

Legislação básica do organismo ou serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
(b) FUNDO ESCOLAR DA EBI DE VILA DO TOPO

ANO ECONÓMICO DE 2025

(c) 10º ORÇAMENTO
(d) SUPLEMENTAR

Conferido e verificado.
Está em termos de ser visado.
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Autorizo. Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública

OBSERVAÇÕES

RESUMO (em euros)			
Receita	(e) 9º SUPLEMENTAR	(f) 10º SUPLEMENTAR	
Corrente.....	1 543 918	1 627 007	
Receitas próprias (500)	30 460	30 460	
Receitas do estado (310)	1 513 458	1 596 547	
De capital.....	192 391	1 736 309	192 391
Receitas próprias (500)	3 656	3 656	
Receitas do estado (310)	188 735	188 735	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....	2 031	2 031	2 031
Receitas próprias (500)			
Receitas do estado (310)			
Contas de ordem.....			
Total da receita.....	1 738 340		1 821 429
Despesa			
Corrente.....	1 679 922	1 762 945	
Receitas próprias (500)	33 266	33 266	
Receitas do estado (310)	1 646 656	1 729 679	
De capital.....	58 418	1 738 340	58 484
Receitas próprias (500)	850	850	
Receitas do estado (310)	57 568	57 634	
Contas de ordem.....			
Total da despesa.....	1 738 340		1 821 429

Regime jurídico (g) AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

(a) Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Organismo ou serviço.

(c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.

(d) Ordinário ou suplementar.

(e) Ordinário ou suplementar anterior.

(f) Indicar os totais rectificados de todo o orçamento.

(g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa financeira».